

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)

CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Prova Discursiva *P*₄

Aplicação: 23/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

- I A Constituição Federal (CF) de 1988, em matéria orçamentária, registrou avanços consideráveis, consagrando o ciclo orçamentário brasileiro em três peças legislativas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cada uma delas com funções bem definidas. Essas inovações foram acompanhadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios nas respectivas constituições e leis orgânicas. O objetivo principal dessas leis é integrar as atividades de planejamento e orçamento a fim de garantir a execução das políticas governamentais. A sistemática envolve uma relação entre planejamento, orçamento e controles internos e externos. O PPA é um planejamento das metas e dos programas de governo para quatro anos. A LDO, que deve ser compatível com o PPA, estabelece as diretrizes para o orçamento anual e as modificações na legislação tributária para o exercício subsequente. A LOA quantifica os valores em relação a programas, com os seus respectivos executores, com base nas estimativas e na autorização para obtenção de receitas, fixando os gastos para o exercício seguinte. O controle interno é exercido no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo e tem, entre outras, a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal.
- II O PPA, compatível com o plano diretor de ordenamento territorial, estabelecerá, por região administrativa, as diretrizes, os objetivos e as metas, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal. O PPA é constituído por um conjunto de programas, por meio dos quais o GDF tenta alcançar os objetivos estabelecidos no Plano. A LDO compreenderá as metas e as prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, como os investimentos, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual. A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a importância da LDO foi ampliada, dada a exigência de informações e anexos, como o de metas fiscais. A Lei Orçamentária, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas públicas do DF e o orçamento da seguridade social com receitas e despesas relativas à saúde, à previdência e à assistência social. O orçamento público vai ser fundamental para tornar concreto o planejamento do governo. É na LOA que estará consolidado o planejamento anual do governo, com as expectativas das receitas públicas e dos gastos, de acordo com prioridades estabelecidas. Seria a explicação de programas de governo e discursos políticos em ações concretas, por meio de políticas públicas.
- III Em todo esse processo, são fundamentais o monitoramento – em que o controle interno tem papel central – e o processo de avaliação do planejamento. No DF, a própria Lei do PPA 2020-2023 (Lei n.º 6.490, de 29/1/2020) define que a avaliação do Plano Plurianual consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos programas temáticos e nos objetivos. Realizada anualmente, destina-se a subsidiar possíveis ajustes no desenho, na formulação e na implementação dessas políticas.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.

Conceito 2 – Abordou parcialmente as leis do ciclo orçamentário e o controle interno.

Conceito 3 – Abordou, integralmente, as leis do ciclo orçamentário e o controle interno no processo orçamentário.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.

Conceito 2 – Desenvolveu o aspecto de forma insuficiente ou desconectada dos demais aspectos.

Conceito 3 – Desenvolveu o aspecto adequadamente, articulando-o com os demais aspectos.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não apresentou conclusão.

Conceito 1 – Apresentou conclusão desconectada dos aspectos anteriores.

Conceito 2 – Apresentou conclusão correta e articulada aos demais aspectos abordados.